

# Leis

# **Decretos**

### **DECRETO № 13.697, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

Disciplina o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31/12/2015 e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspenso, o expediente nas repartições públicas municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo 1º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho.

- a) Pronto Socorro Municipal Adulto e Infantil;
- b) Pronto Atendimento da Gurilândia e CECAP;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Guarda Municipal;
- e) Serviço de Cemitério;
- f) Serviço Funerário Municipal;
- g) Serviço de Limpeza Urbana;
- h) Mercado Municipal;
- i) Centro de Controle de Migração;
- j) Abrigo Temporário (Casa Transitória).

Parágrafo único. Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima relacionadas, aplica-se o disposto no "caput" do presente artigo.

Art. 3º As Secretarias de Obras, de Serviços Públicos e de Mobilidade Urbana, ficam obrigadas a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no artigo 1º, para manter as emergências e/ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias desta Municipalidade.

Art. 5º Caberá à chefia de cada unidade verificar o exato cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de novembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO - Diretor do Departamento de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de novembro de 2015.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

#### DECRETO Nº 13.699, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza, os Permissionários do Serviço de Táxi deste Município, o uso da bandeira II, no período que especifica.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 62.373/2015,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos V e VI, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Taubaté,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado, pelos Permissionários do Serviço de Táxi deste Município, o uso da bandeira II, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, no período compreendido entre 1º a 31 de dezembro de 2.015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de novembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



JOSÉ BERNADO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal DOLORES MORENO PINO - Secretária de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de novembro de 2015.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

#### DECRETO № 13.700, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a servidão administrativa de passagem das ruas do Condomínio Sergio Lucchiari e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do processo nº 9.926/2010 e

CONSIDERANDO que o empreendimento de interesse social Sergio Lucchiari foi aprovado nos moldes da legislação de condomínio residencial, construído em parcerias com Programa Minha Casa Minha Vida e Casa Paulista,

CONSIDERANDO a necessidade de individualização dos hidrômetros para medição do consumo em cada unidade domiciliar autônoma do referido condomínio, bem como a necessidade da execução de serviço público essencial à coletividade,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, que assim descreve:

"Rua 01, do imóvel denominado CONDOMINIO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL SERGIO LUCCHIARI, situado na Rua Bernardo Capeleto nº150 - Estrada do Barreiro - Bairro São Gonçalo, nesta cidade, inicia no ponto 01 distante 145,93m da entrada do Loteamento Helvetia, do ponto 01 segue em curva com desenvolvimento de 7,38m e raio de 3,57m até o ponto 02, deste segue em curva com desenvolvimento de 5,91m e raio de 3,51m até o ponto 03, deste segue com distancia de 139,82m e rumo de 37°45'26"SO até o ponto 04, deste segue em curva com desenvolvimento de 9,77m e raio de 9,50m até o ponto 05, deste segue com distancia de 50,15m e rumo de 21°11'05" SL até o ponto 06, deste segue com distancia de 95,03m e rumo de 09°03'37" SL até o ponto 07, deste segue em curva com desenvolvimento de 27,22m e rumo de 37°14'05"NO até o ponto 16, deste segue com distancia de <u>25,08m e raio de 11,00m até o ponto 08, deste segue com distancia de 6,00m e rumo de 65°04'17"</u> até o ponto 19, deste segue em curva com desenvolvimento de 12,10m e raio de 5,00m até o ponto 20, deste segue com distancia de 49,36m e rumo de 09°03'37" NO até o ponto 21, deste segue com distancia de 17,83m e rumo de 09°03'37" NO até o ponto 26, deste segue com distancia de 28,31m e rumo de 09°03'37" NO até o ponto 27, deste segue com distancia de 5,42m e rumo de 21°1105" NO até o ponto 28, deste segue com distancia de 14,90m e rumo de 21°10'44" NO até o ponto 33, deste segue com distancia de 30,55m e rumo de 21°11'05" NO até o ponto 34, deste segue em curva com desenvolvimento de 3,32m e raio de 3,30m até o ponto 35, deste segue com distancia de 140,21m e rumo de 37°45'27" NL até o ponto 36, deste segue em curva com desenvolvimento de 6,12m e raio de 3,42m até o ponto 37, deste segue com distancia de 18,97m e rumo de 38°11'36" NO até o ponto 01, perfazendo a área de 1.943,76m2.

Rua 02, do imóvel denominado CONDOMINIO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL SERGIO LUCCHIARI, situado na Rua Bernardo Capeleto nº150- Estrada do Barreiro - Bairro São Gonçalo, nesta cidade, inicia no ponto 28 na divisa da Rua 01, do ponto 28 segue em curva com desenvolvimento de 3,60m e raio de 3,50m até o ponto 29, deste segue com distancia de 140,35m e rumo de 37°45'18" NL até o ponto 30, deste segue em curva com desenvolvimento de 41,01m e raio de 7,50m até o ponto 31, deste segue com distancia de 132,53m e rumo de 37°45'18"SO até o ponto 32, deste segue em curva com desenvolvimento de 7,28m e raio de 3,50m até o ponto 33, deste segue com distancia de 14,90m e rumo de 21°10'44" SL até o ponto 28, perfazendo a área de 1.019,65m2.

Rua 03, do imóvel denominado CONDOMINIO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL SERGIO LUCCHIARI, situado na Rua Bernardo Capeleto nº150 - Estrada do Barreiro - Bairro São Gonçalo, nesta cidade, inicia no ponto 21 na divisa da Rua 01, do ponto 21 segue em curva com desenvolvimento de 2,83m e raio de 3,50m até o ponto 22, deste segue com distancia de 165,39m e rumo de 37°45'18" NL até o ponto 23, deste segue em curva com desenvolvimento de 40,95m e raio de 7,50m até o ponto 24, deste segue com distancia de 153,17m e rumo de 37°45'18"SO até o ponto 25, deste segue em curva com desenvolvimento de 8,14m e raio de 3,50m até o ponto 26, deste segue com distancia de 17,83m e rumo de 09°03'37" SL até o ponto 21, perfazendo a área de 1.172,90m2.

Rua 04, do imóvel denominado CONDOMINIO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL SERGIO LUCCHIARI, situado na Rua Bernardo Capeleto nº150 - Estrada do Barreiro - Bairro São Gonçalo,



nesta cidade, inicia no ponto 08 na divisa da Rua 01, do ponto 08 segue com distancia de 50,31m e rumo de 22°49'43" NL até o ponto 09, deste segue com distancia de 25,67m e rumo de 20°26'20" NL até o ponto 10, deste segue em curva com desenvolvimento de 1,87m e raio de 3,50m até o ponto 11, deste segue com distancia de 40,97m e rumo de 51°00'39" NL até o ponto 12, deste segue com distancia de 70,53m e rumo de 37°45'18" NL até o ponto 13, deste segue em curva com desenvolvimento de 40,95m e raio de 7,50m até o ponto 14, deste segue com distancia de 69,84m e rumo de 37°45'18"SO até o ponto 15, deste segue com distancia de 40,27m e rumo de 51°00'39"SO até o ponto 16, deste segue em curva com desenvolvimento de 5,07m e raio de 9,50m até o ponto 17, deste segue com distancia de 25,27m e rumo de 20°26'20" SO até o ponto 18, deste segue com distancia de 49,84m e rumo de 22°50'04" SO até o ponto 19, deste segue com distancia de 6,00m e rumo de 65°04'17" SL até o ponto 08, perfazendo a área de 1.311,73m2."

Art. 2º A servidão mencionada será gratuita sem qualquer ônus para a Municipalidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de novembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE FERRI - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de novembro de 2015.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

# **Portarias**

#### PORTARIA Nº 1.178, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista da recomendação proferida pela Divisão de Perícia Médica, constante do Processo nº 45.949/2015,

#### RESOLVE:

Readaptar a servidora Rosangela Aparecida de Siqueira Moreira, titular do cargo de Servente, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, no período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 16/11/15 a 13/05/16, para realizar atividades compatíveis com sua capacidade física junto ao EMEF Cônego José Luiz Pereira Ribeiro, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté,19 de novembro de 2015, 376° da fundação do Povoado e 370° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

## PORTARIA № 1.227, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 52.801/2013, RESOLVE:

Aplicar à servidora TANIA MARA DE PAULA DAMIÃO – matrícula 24939 – titular do cargo de Escriturário, lotado na Secretaria de Saúde, a pena de suspensão de 03 (três) dias, por descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos IX e XI do Artigo 255 da Lei Complementar nº 001/1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de novembro de 2015, 376ª da fundação do Povoado e 370ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 1.228, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 63.696/2015, RESOLVE:

I – Instaurar o presente Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciada a servidora NEUSA ALVES DOS SANTOS MARTINS – matricula 32914, titular do cargo de Instrutor do Trabalho, lotado na Secretaria de Educação, face aos indícios de infração ao disposto nos incisos I, II, III, V – letra "a", IX e XI do Artigo 255; VI, VII e XV do Artigo 256; c/c o Artigo 270 inciso XIII, todos da Lei



Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, assim descritos:
"·····································
ARTIGO 255 - São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
V - atender com presteza:
a) ao público em geral prestando as informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;
ARTIGO 256 - Ao servidor é proibido:
VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço em trabalho assinado; VII - cometer a pessoa estranha a repartição, o desempenho fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
 XV - proceder de forma desidiosa;
 ARTIGO 270 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
XIII - transgressão do art. 256, incisos X a XVII; e"
II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de novembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.  JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA № 1.229, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas
atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 57.774/2015, RESOLVE:
I – Instaurar o presente Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor LUAN GALVÃO DOS SANTOS – matricula 28263, titular do cargo de Agente de Transito, lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana, face aos indícios de infração ao disposto nos incisos I, II, III, IX e X do Artigo 255; V e VI do Artigo 256; c/c o Artigo 270, incisos V, VI e X, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, assim descritos:
ARTIGO 255 - São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
 VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público; IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;
ARTIGO 256 - Ao servidor é proibido:
 V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;



VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço em trabalho assinado;
ARTIGO 270 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
V - incontinência pública e conduta escandalosa; VI - insubordinação grave em serviço;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.  Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de novembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.  JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA № 1.230, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015  JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 57.775/2015, R E S O L V E:
I – Instaurar o presente Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor GLEIDSON LEONARDO BORGES DE PAULA – matricula 23.597, titular do cargo de Agente de Trânsito, lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana, face aos indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, VII e IX do Artigo 255; VI do Artigo 256; c/c o Artigo 270, inciso V, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, assim descritos:
"ARTIGO 255 - São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
III - observar as normas legais e regulamentares;
VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 ARTIGO 256 - Ao servidor é proibido:
ARTIGO 256 - Ao servidor é proibido: VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço em trabalho assinado;
 VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do
VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço em trabalho assinado;

# **Extratos**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL TAUBATÉ CONTRATADA: CONSTRUTORA CAVALLARI LTDA. - EPP PROCESSO: 55.031/15 ASSINATURA: 23/11/15 OBJETO: **LEVANTAMENTO** TOPOGRÁFICO **PLANIALTIMETRICO** CADASTRAL DO BAIRRO ÁGUA QUENTE VALOR: R\$ 27.591,86 MODALIDADE: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 428/14 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 59.421/14.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL TAUBATÉ CONTRATADA: CONSTRUTORA CAVALLARI LTDA. - EPP PROCESSO: 55.071/15 ASSINATURA: 23/11/15 OBJETO: **LEVANTAMENTO** TOPOGRÁFICO **PLANIALTIMETRICO** CADASTRAL NA ESTRADA DO PINHÃO R\$ 8.201,29 VALOR: MODALIDADE: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 428/14 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 59.421/14.

### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVENENTES: Prefeitura Municipal de Taubaté e Banco do Brasil SA. ASSINATURA:15.10.2015. OBJETO: Tem por finalidade a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I (Projeto de Trabalho Social),que passa a constituir parte integrante e complementar do convênio. FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93.

# **Editais**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, através da empresa Publiconsult Assessoria e Consultoria Pública Ltda, de acordo com o que dispõe o item 7 do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 7/2015, CONVOCA os candidatos aprovados na prova objetiva para a aplicação das PROVAS PRÁTICAS para os cargos de: Borracheiro, Eletricista de Autos, Instrutor de Artes — Canto, Instrutor de Artes — Cordas — Violino/Viola de Arco, Instrutor de Artes — Cordas — Violoncelo, Instrutor de Artes — Dança, Instrutor de Artes — Educação Musical, Instrutor de Artes — Marcenaria, Instrutor de Artes — Piano, Instrutor de Artes — Piano — Musicalização Infantil e Regência de Coro, Instrutor de Artes — Sopro — Madeira, Instrutor de Artes — Sopro — Metal, Instrutor de Artes —Teatro, Instrutor de Artes — Violão, Instrutor do Trabalho — Automação/Desenho Mecânico, Instrutor do Trabalho — Eletricista Instalador, Instrutor do Trabalho — Funilaria/Pintura Automotiva, Instrutor do Trabalho — Gestão, Instrutor do Trabalho — Informática, Instrutor do Trabalho — Pedreiro, Monitor de Ofícios — Depilação e Designer, Monitor de Ofícios — Informática, Monitor de Ofícios — Informática — Auto CAD, Monitor de Ofícios — Manicure e Unhas Artísticas e Monitor de Ofícios — Serigrafia, cujas provas serão realizadas nos dias 28 (sábado) e 29 (domingo) de NOVEMBRO de 2015.

- A relação completa dos candidatos convocados está disponível para consulta no *site* www.publiconsult.com.br, na guia de "INFORMAÇÕES" do Concurso Público nº 7/2015 da Prefeitura Municipal de Taubaté, na área de "Editais e Publicações", onde poderão ser consultados também as datas, locais e horários de realização das provas práticas.
- Os candidatos convocados deverão se apresentar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário estabelecido para início das provas. De acordo com o item 7.2 do Edital de Abertura de Inscrições, o ingresso aos locais de aplicação da PROVA PRÁTICA SERÁ PERMITIDO APENAS AOS CANDIDATOS QUE



ESTIVEREM MUNIDOS DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL COM foto nos termos do item 6.3.1 do Edital, ou seja: Carteiras e/ou cédulas de Identidade expedidas pelas secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRM, CREA, CRC, etc.); Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação na forma da Lei nº 9.503/1997.

TAUBATÉ, 23 de novembro de 2015. Walter Thaumaturgo Neto Presidente da Comissão de Concursos Públicos Prefeitura Municipal de TAUBATÉ

### **ESCLARECIMENTO**

## PREGÃO Nº 328/15 - Edital I

A Prefeitura Municipal de Taubaté comunica que referente ao pregão presencial nº 328/15 – Edital I que cuida do registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza em geral, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, foi solicitado esclarecimento, o qual estará disponivel no site dia 01.12.2015 <a href="www.taubate.sp.gov.br">www.taubate.sp.gov.br</a>. Comunica ainda que, face alterações, o presente certame foi adiado para o dia 11.12.2015 às 08:30 hs, sob o nº 328/15 – Edital II.

PMT, aos 23.11.2015

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

# Despachos

PROCESSO Nº. 63.267/15

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO №. 74/15 D E S P A C H O :

- 1 Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no "caput" do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;
- 2 Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;
- 3 Ao Servico de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma

BANDEIRANTE ENERGIA S/A, no valor total de R\$ 10.166,80 (Dez mil, cento e sessenta e

seis reais e oitenta centavos);

- 4 Ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios, para providências cabíveis;
  - 5 À Secretaria de Serviços Públicos, para acompanhamento. G.P., aos 16/11/15
    JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
    PREFEITO MUNICIPAL

# **Diversos**



## NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Taubaté NOTIFICA o Senhor WALLY SOUEID, CPF 283.683.678-40, ou quem de direito, referente ao processo administrativo 37.316/2015, que autua o veículo FORD / ESCORT L de PLACAS GPJ 2095, na Av. Clibas de Alvarenga, em frente ao nº 116, Bairro Bonfim, por motivo de abandono em via pública, que deverá no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data dessa publicação, comparecer à Secretaria de Mobilidade Urbana, localizada na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1435, Jaboticabeiras.

No preciso termo do disposto no Artigo 1º da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 549. É vedado lavar, reparar, pintar e abandonar veículos em logradouros públicos, sob pena de multa, apreensão e pagamento das despesas com a remoção do veículo.

§ 1º Considera-se abandonado para os efeitos deste artigo o veículo que:

I - se encontrar estacionado em logradouro público por prazo superior a 5 dias; e

II – estiver em visível mau estado de conservação ou sem placas de identificação.

§ 2º O tempo de abandono será contado a partir de denúncia feita por qualquer cidadão ou de constatação feita de ofício pelo Poder Público."

O não atendimento a presente Notificação dentro do prazo supra mencionado, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Art. 562 da Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991.

Secretaria de Mobilidade Urbana, 23 de novembro de 2015.

Eng.ª Dolores Moreno Pino - Secretária de Mobilidade Urbana

## RESOLUÇÃO nº 14, de 18 de Novembro de 2015

Dispõe sobre a composição do Conselho Diretor e das Comissões Temáticas do CMAS. O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.046, de 04 de abril de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.778, de 27 de agosto de 2013, reunido extraordinariamente aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quinze, RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Diretor do CMAS passa a ser composto por:

- I) Presidente: Vinicius Cesca de Lima, representante do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região São Paulo, no segmento de trabalhadores do setor (sociedade civil).
- II) Vice-presidente: Elaine Cristina Barbosa, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Taubaté, no segmento de governo.
- III) Primeira-Secretária: Silvana Aparecida de Souza Lima, representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Taubaté, no segmento de governo.
- IV) Segunda-Secretária: Suliara de Fátima Jorge Augusto, representante da entidade Projeto HAPET, no segmento de entidades e organizações de assistência social (sociedade civil).

Art. 2º As comissões temáticas permanentes do CMAS passam a ser compostas por:

- I) Comissões de Critérios de Cadastramento de Entidades Sociais:
- a) Coordenadora: Érica Fernanda de Paula Borges, conselheira suplente, representante do Lar Escola Santa Verônica, no segmento de entidades e organizações de assistência social (sociedade civil).
- b) Membros:
- Damaris Ingrid dos Santos, conselheira suplente, representante do segmento de usuários do SUAS;
- Diuna Martins Ragasine, conselheira suplente, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, no segmento de governo;
- Elaine Cristina Barbosa, conselheira titular, representante da Secretaria Municipal de Saúde, no segmento de governo;
- Isabel Cristina Pastorelli Teixeira, conselheira suplente, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, no segmento de governo;
- Maria Benedita dos Santos Ivo Antunes, conselheira titular, representante da entidade Obra Social Vila Aparecida, no segmento de entidades e organizações de assistência social (sociedade civil);



- Maria Emilia Arantes Moreira, conselheira suplente, representante da Associação Missão Sede Santos, no segmento de entidades e organizações de assistência social (sociedade civil);
- Orivaldo Lopes de Almeida, conselheiro titular, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, no segmento de governo;
- Suliara de Fátima Jorge Augusto, conselheira titular, representante da entidade Projeto HAPET, no segmento de entidades e organizações de assistência social (sociedade civil).
- II) Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família:
- a) Coordenadora: Ana Paula de Almeida Miranda, conselheira suplente, representante do Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria no Brasil, no segmento de entidades e organizações de assistência social (sociedade civil).
- b) Membros:
- Marisa de Lima, conselheira titular, representante do segmento de usuários do SUAS;
- Richard Wilson Giovanelli Marques Santos, conselheiro titular, representante da Secretaria Municipal de Educação, no segmento de governo;
- Sandra Mara Moscardo Raimundo, conselheira titular, representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no segmento de governo;
- Silvana Aparecida de Souza Lima, conselheira titular, representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no segmento de governo;
- Suliara de Fátima Jorge Augusto, conselheira titular, representante da entidade Projeto HAPET, no segmento de entidades e organizações de assistência social (sociedade civil).
- III) Comissão de Finanças e Orçamento:
- a) Coordenadora: Maria Emilia Arantes Moreira, conselheira suplente, representante da Associação Missão Sede Santos, no segmento de entidades e organizações de assistência social (sociedade civil);
- b) Membros:
- Andrea Henrique da Costa Brum, conselheira titular, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, no segmento de governo;
- Sandra Mara Moscardo Raimundo, conselheira titular, representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no segmento de governo.
- Vinicius Cesca de Lima, conselheiro titular, representante do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região São Paulo, no segmento de trabalhadores do setor (sociedade civil).
- IV) Comissão de Políticas Públicas e Relações interinstitucionais:
- a) Coordenadora: Rosana de Carvalho Osório Silva, conselheira titular, representante da entidade APAE, no segmento de entidades e organizações de assistência social (sociedade civil);
- b) Membros:
- Diuna Martins Ragasine, conselheira suplente, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, no segmento de governo;
- Isabel Cristina Pastorelli Teixeira, conselheira suplente, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, no segmento de governo;
- Mariana de Toledo Oliveira, conselheira titular, representante do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de São José dos Campos e Região, no segmento de sindicatos de trabalhadores (sociedade civil);
- Marisa de Lima, conselheira titular, representante do segmento de usuários do SUAS;
- Vinicius Cesca de Lima, conselheiro titular, representante do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região São Paulo, no segmento de trabalhadores do setor (sociedade civil).
- V) Comissão de Legislação, Defesa e Garantia de Direitos:
- a) Coordenador: Lucas da Silva Ferreira Costa, conselheiro titular, representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, no segmento de governo:
- b) Membros
- Ana Paula de Almeida Miranda, conselheira suplente, representante do Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria no Brasil, no segmento de entidades e organizações de assistência social (sociedade civil).
- Maria Benedita dos Santos Ivo Antunes, conselheira titular, representante da entidade



Obra Social Vila Aparecida, no segmento de entidades e organizações de assistência social (sociedade civil);

- Mariana de Toledo Oliveira, conselheira titular, representante do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de São José dos Campos e Região, no segmento de sindicatos de trabalhadores (sociedade civil).
- Nadir Josefine Confalone, conselheira suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação, no segmento de governo;
- Orivaldo Lopes de Almeida, conselheiro titular, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, no segmento de governo;
- Rosana de Carvalho Osório Silva, conselheira titular, representante da entidade APAE, no segmento de entidades e organizações de assistência social (sociedade civil). Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se disposições contrárias.

Vinicius Cesca de Lima Presidente CMAS – Taubaté Kelli Carla D. Matos Secretária Executiva CMAS Taubaté